

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1227/84 - Reautuado em 2/6/87

Interessada : Prefeitura Municipal de Santos

Assunto : Solicita convalidação de atos escolares

Relatora : Cons^a Cecília Vasconcellos D. Guaraná

Parecer CEE nº 1260/87

Aprovado em 19/08/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico

A Prefeitura Municipal de Santos, através do seu Secretário de Educação, encaminhou a este Colegiado o Ofício nº 217/87 - SEDUC, de 22/04/87, solicitando a convalidação dos atos esco-iares praticados no período de 9 de fevereiro a 11 de abril de 1987, em razão da aplicação das alterações propostas, antes da aprovação, por este Conselho e publicação no D.O.

Sobre o mesmo assunto, a Diretora Regional de Santos enviou telegrama à Sr^a. Presidente, indagando da validade da aplicação das alterações com efeito retroativo, uma vez que a Escola Municipal, em tela, vem utilizando o novo sistema de avaliação proposto, desde o início do ano, em desacordo, portanto, de que dispõe o Artigo 25 da Deliberação CEE nº 33/72.

As alterações propostas foram aprovadas pelo Parecer CEE nº 802/87, na sessão plenária, realizada em 8/04/87, publicada no D.O de 11/04/87, pág.4.

Cumpre-nos observar que o requerimento inicial, contendo as alterações propostas, tanto para o Regimento Escolar como para o Plano de Curso, deu entrada na D.E de Santos em 10/11/86.

Processo CEE nº 1227/84 -Parecer CEE nº 1260/87

Embora tendo considerado regulares as alterações efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação de Santos as autoridades preopinantes propuseram o encaminhamento do protocolado à consideração deste colegiado, em obediência ao Artigo 25 da Deliberação CEE 33/72.

Neste Conselho, chegou, em 8/01/87, solicitando as alterações e em 26/87, para a convalidação dos atos escolares -através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2- Apreciação

Consta dos autos do processo pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelas escolas de 1º grau da rede municipal de ensino de Santos, no período de 9 de fevereiro a 11 de abril de 1987, em que adotaram as alterações regimentais propostas antes da manifestação do Conselho Estadual de Educação, contrariando, portanto, o Artigo 25 da Deliberação CEE nº 33/72, que diz:

"Qualquer modificação do regimento, pretendida pela mantenedora, será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação ou da Secretaria da Educação, conforme o caso, e vigorará a partir do ano letivo seguinte." O Parecer CEE nº 802/87, relativo às alterações, foi aprovado, em 8 de abril e publicado no D.O de 11/4/1987. Portanto, a rede municipal do ensino de Santos adotou as alterações antes da aprovação por este Conselho.

Considerando que o pedido de alteração deu entrada na D.E. de Santos, em 10/11/86, e considerando a tramitação demorada

Processo CEE n° 1227/84 - Parecer CEE n° 1260/87

do mesmo é de se concluir que a falha cometida pode ser sanada no sentido de resguardar o interesse dos alunos envolvidos.

3- Conclusão

À vista do exposto convalidam-se os atos escolares praticados, no período de 9 de fevereiro a 11 de abril de 1987, nas escolas do 1º grau da rede municipal de ensino de Santos, ficando regularizados os atos escolares subseqüentemente praticados.

C.E.P.G, em 04 de Agosto de 1987

a) Consª Cecília V.Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente